

## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 157

PROJETO DE LEI Nº 14.651

PROCESSO Nº 1569

De autoria do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, o presente projeto de lei prevê incluir no Calendário Municipal de Eventos o “ARRAIÁ DA SOLIDARIEDADE – GRUPO SOL DA CIDADANIA” (2º sábado de julho).

A propositura encontra-se justificada.

É o relatório.

#### 1 – PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiáí.

*Art. 6o. Compete ao Município de Jundiáí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;*

*Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.*

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, promover a confraternização entre as pessoas da comunidade, com uma festa alegre, sadia, além do levantamento de recursos financeiros para a realização das atividades sociais e manutenção dos Programas da Organização do Grupo Sol, tais como, oficinas de artesanato, oficinas de leitura, oficinas de



costura, cursos profissionalizantes, bazares, atendimentos com profissionais voluntários, eventos temáticos, entre outros.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 28 de março de 2025.

**Pedro Henrique Oliveira Ferreira**

Procurador Geral

**Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz**

Procurador Jurídico

**Jesiel Henrique Sueiro**

Procurador Jurídico

**Gabriel G. Flausino Negrini**

Estagiário de Direito

**Ester Vitória de Jesus Morais**

Estagiária de Direito

